



OFÍCIO Nº 341/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 28/09/25
Assinatura de Menesia Simião Leonardo
MENESIA SIMIAO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 056, de 10 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 056, de 10 de setembro de 2025, que institui o Programa Bolsa-Paratleta no âmbito do Município de Várzea Alegre, destinado a conceder auxílio financeiro mensal a paratletas que representem o município em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 10/09/25 10:22h
Elma
FUNCIONÁRIO

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Bolsa-Paratleta no âmbito do Município de Várzea Alegre, destinado a conceder auxílio financeiro mensal a paratletas que representem o município em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LÖM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o Programa Bolsa-Paratleta, destinado a conceder auxílio financeiro mensal aos paratletas que representem o Município de Várzea Alegre em competições oficiais nas esferas regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se paratleta o atleta com deficiência física, visual, intelectual ou auditiva, devidamente classificado e apto a participar de competições paradesportivas.

Art. 2º O Programa Bolsa-Paratleta consistirá na concessão de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada beneficiário, pelo período de até 12 (doze) meses, correspondente a um exercício anual, podendo ser renovado, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) bolsas por exercício financeiro.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os paratletas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Várzea Alegre há, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - II – estar vinculado a entidades, clubes ou associações esportivas regularmente constituídas;
 - III – estar regularmente cadastrado em Federação, Confederação ou Comitê Oficial da respectiva modalidade paradesportiva;
 - IV – fazer parte de ranking oficial da modalidade paradesportiva que pratica;
- Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"

V – comprovar participação em, no mínimo, uma competição oficial por semestre, em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, mediante documentação apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – não estar cumprindo penalidade imposta por órgão desportivo competente.

Art. 4º A concessão da Bolsa-Paratleta será condicionada à apresentação de plano de treinamento e calendário de competições, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas semestralmente, mediante documentos que comprovem a utilização dos recursos para custeio de despesas relacionadas à prática esportiva, tais como:

- I – alimentação, transporte e hospedagem para treinos e competições;
- II – aquisição de material e vestimenta esportiva;
- III – manutenção de equipamentos;
- IV – inscrição em competições oficiais.

§1º A não apresentação da prestação de contas acarretará na suspensão imediata do benefício.

§2º A reincidência na inobservância do disposto neste artigo implicará na exclusão do beneficiário do programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário para sua execução.

Art. 8º O número de bolsas e a respectiva dotação orçamentária deverão estar previstos anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10. A escolha dos beneficiários do Programa Bolsa-Paratleta será realizada por meio de chamada pública, realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete
do Prefeito



Governo de
**VÁRZEA
ALEGRE**
Trabalhando por nossa gente!



Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 10 de setembro de 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"



MENSAGEM DE LEI Nº 056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Senhora Presidenta,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 056/2025, que institui o Programa Bolsa-Paratleta no âmbito do Município de Várzea Alegre, destinado a conceder auxílio financeiro mensal a paratletas que representem o Município em competições oficiais regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade apoiar e valorizar os paratletas locais, possibilitando melhores condições para treinamento, aquisição de materiais, participação em competições e, consequentemente, incentivando o desenvolvimento do paradesporto em nosso Município.

Trata-se de uma medida que reafirma o compromisso desta gestão com a inclusão social, a valorização do esporte e a promoção da cidadania, reconhecendo o esforço e a dedicação de nossos paratletas, que significam o nome de Várzea Alegre em diferentes arenas esportivas.

O Projeto estabelece critérios objetivos para a concessão da bolsa, garantindo que os recursos sejam destinados a atletas em plena atividade esportiva, devidamente vinculados a entidades oficiais, participantes de competições regulares e integrantes de rankings reconhecidos em suas modalidades.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento do esporte e da política de inclusão no Município, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"